LEI MUNICIPAL Nº 731 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe acerca da identificação dos cabos instalados em postes públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei dispõe acerca da identificação de todos os cabos das empresas prestadoras de serviço de telefonia, internet, TV a cabo, energia e demais instalados em postes públicos no Município de Manacapuru.

Art. 2º Toda empresa, seja de direito público ou de direito privado, que utilizar de modo permanente ou não os postes públicos para passar os cabos e fiações destinados á prestação dos seus serviços, deverá identificar nos cabos a sua propriedade.

Parágrafo único. Deverão ser identificados os cabos e fios existentes e também os que vierem a existir.

Art. 3º A identificação deve ser feita de modo que torne inequívoca a propriedade da empresa sobre o cabo ou fiação e deverá conter a identificação do nome da empresa e o telefone para contato em caso de problemas com os cabos e fios.

Art. 4º As empresas a que se refere esta Lei, têm o prazo de 18 (dezoito) meses para regularizar todos os seus cabos e fios existentes, contando da data da publicação desta Lei.

§ 1º Em caso de descumprimento desta Lei, a empresa será punida por 100 (cem) Unidades de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru – URTM, por cabo ou fio sem identificação.

§ 2º Os valores arrecadados através da punição prevista no § 1º deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 16 de dezembro de 2019.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru